

NOVAK

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2022-2023



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....	3
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL .....	3
CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	4
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUICAO .....	4
CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE .....	4
CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS .....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS ABONADAS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36 .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE FÉRIADO .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA CUSTEIO SINDICAL .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA RESTRITA .....	12

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002187/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029232/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.109215/2022-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

NOVAK INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI, CNPJ n. 01.905.747/0001-51, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LAURO BORGES SANTOS CAMARGOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da fabricação de material plástico**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa serão corrigidos em 7% (sete por cento) a partir de 01 de maio 2022, retroativo a maio.

**Parágrafo único:** O percentual negociado com a empresa refere-se as perdas salariais de 2021 e 2022. Constantes na CCT dos respectivos anos.

## CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

- A partir de **1º de maio de 2022**, nenhum empregado abrangido pelo presente Acordo, poderá perceber salário ou remuneração inferior a **R\$ 1.352,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais)** mensais.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 50 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 10 do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo Único** - O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator a multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

### Isonomia Salarial

## CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUICAO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo Único** - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

## CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa no.: 1 de 07/11/89 do Mtb, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

#### CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Único:** Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

#### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

**Parágrafo único:** O horário é compreendido das 22:00hrs às 05:00hrs

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os empregados o vale Alimentação a partir de junho de 2022, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mês.

Início da concessão do benefício - A partir da competência 06/2022 e para os próximos meses todo dia 10 (dez), sendo que se este dia recair no sábado, domingo ou feriado será creditado no 1º dia útil subsequente;

**Na admissão** - O benefício do vale alimentação será concedido ao empregado somente no próximo mês subsequente a admissão;

**No desligamento** - O benefício do vale alimentação será concedido no mês do desligamento do empregado;

**No afastamento** do trabalho pelos motivos de auxílio doença, acidente e aposentadoria por invalidez perante o INSS o benefício do vale alimentação será concedido ao empregado até os primeiros 60(Sessenta) dias do início do afastamento. Após o prazo estipulado o benefício do vale alimentação será suspenso, retornando no mês subsequente ao retorno ao trabalho.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do(a) empregado(a), a **Novak** pagará ao seu cônjuge ou companheiro(a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido também ao empregado(a), em caso de falecimento de sua(seu) esposa(o) ou companheira(o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula a empresa que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.



#### **Auxílio Maternidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa dará garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único** – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá entregar a documentação pertinente no Departamento Pessoal ou equivalente da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE**

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS**

A empresa fornecerá ao empregado, local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS**

A empresa se compromete a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS**

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

- **§ 1º** - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.
- **§ 2º** - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.
- **§ 3º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:
  - a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.
  - b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
- **§ 4º**- Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “caput”, o desconto das mesmas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto a empresa terá mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).
- **§ 5º**- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.
- **§ 6º**- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.
- **§ 7º**- Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, **mensalmente**, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.



- **§ 8º-** Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.
- **§ 9º-** O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**Parágrafo Único** - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 130 salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo Único** - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

#### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36

A empresa poderá implantar, nas atividades de limpeza, vigilância, portaria e estendendo para o setor de produção e manutenção o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Parágrafo único** - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE FÉRIADO

A empresa poderá trocar o dia da folga de um feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da semana, visando maior período de descanso para seus empregados.

- **§ 1º** - O novo dia de folga deverá acontecer na mesma semana, na anterior ou no máximo na imediatamente posterior à data original do feriado.
- **§ 2º** - Na hipótese descrita no “caput” o trabalho executado no dia de feriado será considerado em dia normal de trabalho.

#### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

#### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

**Parágrafo Único** - A justificativa mencionada não se aplica à empresa que mantém serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

#### Primeiros Socorros

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa com material básico de primeiros socorros e absorventes higiênicos.

**Parágrafo Único** - Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA CUSTEIO SINDICAL

Conforme art. 513, "e" da CLT que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de discutir contribuições com a categoria e amparados pelo art.7º E 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir TAXAS/CONTRIBUIÇÕES e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva bem como princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A foi aprovado pela maioria dos empregados da NOVAK INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI presentes na assembleia que autorizou prévio desconto de "TAXA DE CUSTEIO SINDICAL" de R\$30,00 (Trinta reais) de cada empregado, que serão repassados para o STIQUIFAR através da Agência 0160 Conta Corrente 500398-4 da CEF em reconhecimento a negociação coletiva.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A empresa reservará espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

A empresa se compromete a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA RESTRITA

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por se acharem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins direito.

Uberaba/MG, 05 de outubro de 2021.

}

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS  
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**LAURO BORGES SANTOS CAMARGOS**

Sócio

**NOVAK INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI**